

Lei nº 52/02.

de 26 de Junho de 2002.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
PACARAIMA, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pacaraima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Pacaraima, relativas ao exercício financeiro de 2003, de acordo com os preceitos da lei federal 4320/64.

Art. 2º - O Orçamento Anual de Pacaraima, abrangerá os poderes executivo e legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 3º - A receita será estimada e arrecadada nos estreitos ditames do código tributário municipal e legislação federal e estadual.

Art. 4º - A despesa não ultrapassará em nenhuma hipótese o montante das receitas.

Art. 5º - Na elaboração do Orçamento, o poder executivo priorizará em cada setor as seguintes ações:



*Secretaria Municipal de Planejamento Infra-Estrutura e
Administração Geral*

I – Administração e Tributos:

- a) instituir, lançar e arrecadar os tributos de competência do Município, tais como: IPTU, ITBI e ISSQN;*
- b) adquirir equipamentos eletrônicos para informatização dos serviços municipais, microcomputadores e periféricos;*
- c) aquisição de móveis para os órgãos da administração;*
- d) implantação do cadastro imobiliário, regularização fundiária e elaboração do mini plano diretor da cidade de Pacaraima, vilas e povoados;*

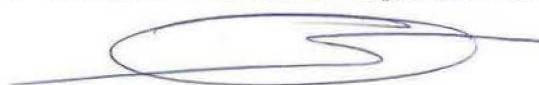
II - Habitação e Urbanismo:

- a) construir habitações populares para a população de baixa renda;*
- b) urbanização de vias populares nos núcleos urbanos;*
- c) melhoramento em residências de família de baixa renda;*
- d) construção de praças públicas com quadras poliesportivas;*
- e) urbanização , arborização e jardinagem de ruas, avenidas e praças da cidade de Pacaraima;*
- f) expansão da rede potável de água dos núcleos urbanos;*
- g) construção de calçamentos, meios fios e sarjetas;*
- h) recuperação de vias públicas;*
- i) recuperação e abertura de estradas vicinais;*
- j) recuperação e construção de pontes e bueiros*
- k) implantação do projeto **TODO QUINTAL LIMPO**;*
- l) implantação do matadouro municipal;*
- m) implantação do Centro de Comercialização Comunitária.*

Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

I - Desenvolvimento meio ambiente e turismo:

- a) desenvolver programas de alto sustentação considerando os aspectos culturais, a fauna, a flora e a beleza natural da região;*
- b) realizações de palestras para conservação da nossa fauna e flora;*
- c) desenvolver o ecoturismo com a parceira da comunidades indígenas, e dar condições técnicas organizacionais para promover o desenvolvimento das atividades;*
- d) realizar oficina de sensibilização de Comunidade, com o objetivo de consultar e identificar as demandas dos vários segmentos da comunidade;*

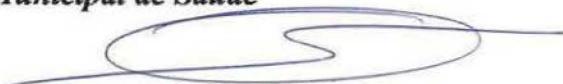
A handwritten signature in black ink, enclosed in an oval border, is placed at the bottom of the page. The signature appears to be a stylized 'S' or a similar character.

- e) elaborar o formulário básico de informações turísticas para "Rintur"- Roteiro de Informações Turísticas;
- f) divulgar o município turisticamente através do 1º Guia de turismo de Roraima;
- g) enviamos o "Calendário Turístico de Roraima 2002" para EMBRATUR, parceria dos municípios com o estado;
- h) desenvolver projetos oficinas de artesanatos nas comunidades indígenas;
- i) apoio as atividades tradicionais para divulgar o município turisticamente;
- j) promover a festa tradicional dos 54 de São José na vila Surumú;
- k) realização do carnaval fora de época "Micaraima";
- l) promover o festejo da "Semana Santa";
- m) promover o "Forroraima";
- n) criação do parque municipal Pakaraima;
- o) desenvolver o ecoturismo de Pacaraima;
- p) criação do conselho e fundo municipal de turismo e meio ambiente;
- q) criação da Lei ambiental do município.

II - Agricultura:

- a) promover, incentivar e apoio com recursos financeiros, a implantação e formação de açudes nas colônias e áreas indígenas do município;
- b) implantar e apoiar a formação de fruticultura e horticultura em todas áreas destinadas ou com vocação;
- c) fomentar o desenvolvimento de agrovilas e distribuição de sementes e ferramentas agrícolas em todas as áreas da letra (a);
- d) promover a integração e crescimento sócio-econômicos das comunidades indígenas;
- e) implantação de um plano agrícola para o Município de Pacaraima;
- f) repasse de recursos em forma de convênios as associações legalmente implantadas no município.
- g) implementação e mecanização da Agricultura.

Secretaria Municipal de Saúde



I – Na Saúde:

- a) regularização do Decreto que cria a estrutura da Sec. De saúde;
- b) aquisição de 01 veículo para trabalhar a equipe de vigilância sanitária e epidemiológica;
- c) implantação do PACS (Programação de agentes comunitários de saúde);
- d) aquisição de 01 ambulância;
- e) treinamento e capacitação de pessoas para o SAI/SUS;
- f) aquisição de computadores para SAI/SUS e vigilâncias;
- g) implantação dos programas da 1º fase:
 - T.R.O - (Terapia de Reidratação Oral);
 - C.D. - (Crescimento e Desenvolvimento);
 - Planejamento Familiar;
 - P.N.I. - (Programa Nacional de Imunização);
 - I.R.A. - (Inspeções Respiratórias Agudas);
 - Assistência ao pré-natal.
- h) equipar e aparelhar os postos de Saúde municipais
- i) treinamento e capacitação de auxiliares de enfermagem municipais;
- j) unificar/padronizar formulários para os postos municipais de atividades, mapa de atendimento médico, inf. SAI/SUS;
- k) construção do posto de Saúde de Pacaraima

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos

I - Na Educação:

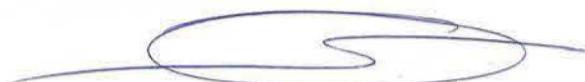
- a) atender dentro da Lei Federal 9394 de 20 de Dezembro de 1996, todo egresso da rede municipal de ensino;
- b) traçar programas projetos pedagógicos que atendam as reais necessidades da rede municipal de ensino;
- c) ampliação, construção de escolas para atender um número maior de alunos do ensino fundamental e educação infantil;
- c) criação de salas alternativas para atender a educação de jovens e adultos na sede e comunidade Boca da Mata;
- d) ampliar o número de vagas existentes na rede municipal de ensino;
- e) elevação de 83% para 95% da taxa de aprovação na rede municipal de ensino;
- f) redução da taxa de evasão para 3%;
- g) capacitação dos recursos humanos existentes na rede municipal;
- h) recrutamento e contratação de pessoal habilitados para atender a rede municipal de ensino;



- i) atendimento pedagógico dos professores da zona urbana e rural das escolas municipais e estaduais;
- j) PROJETO MINHA PROFISSÃO EM AÇÃO – atender através de bolsas de estudos os alunos que dela necessitam, descobrindo sua aptidão profissional e preparando-os para o mercado de trabalho;
- k) transportar os alunos da rede municipal e estadual mais próximas de suas comunidades, aumentando o número de transporte escolar.
- l) Atender com gêneros de qualidade a merenda escolar da rede municipal;
- m) aquisição de fitas de vídeo e livros educativos para melhoria dos programas educativos da rede municipal;
- n) construção de vídeos-tecas em todas as escolas municipais;
- o) informatização na rede municipal de ensino, capacitando os professores das escolas municipais e estaduais;
- p) implantação das escolas de educação infantil, nas comunidades Boca da Mata, Santa Rosa, Nova Esperança e Canta Galo;
- q) PROJETO PROFESSOR DO ANO – visa uma avaliação individual de cada professor, como também a avaliação do nível do professor no município;
- r) PROJETO EU GOSTO DE LER – tornar mais atraente o hábito da leitura, usando como incentivo o cantinho da leitura em cada sala de aula, visitas periódicas a Biblioteca Pública Municipal;
- s) ampliação do atendimento de Saúde periodicamente nas escolas Municipais e Estaduais, usando como incentivo principalmente o Kit-Saúde do escolar;
- t) valorizar e respeitar a história cultural do município;
- u) criar um mini-teatro;
- v) criar novos grupos folclóricos desenvolvendo a cultura e a arte;

Art. 6º - Não serão fixadas despesas sem que estejam garantidas às fontes de recursos.

Art. 7º - A manutenção e continuidade de projetos e atividades terão prioridade sobre as ações de expansão.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' shape enclosed within a large oval, followed by a horizontal line extending to the right.

Art. 8º - A proposta orçamentária será acompanhada dos quadros exigidos no parágrafo primeiro do artigo segundo da lei 4.320/64, combinando com o artigo 22 da mesma lei.

Art. 9º - Fica vedada a anulação parcial ou total de dotação orçamentária de projeto em andamento.

Art. 10 - Nenhum projeto será criado sem a devida comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 11- As despesas com pessoal não excederão a cinqüenta pôr cento das receitas correntes estimadas para o exercício financeiro de 2003, baseado no Art. 07º do ato das Disposições Constitucionais transitórias do Estado de Roraima, Art.. 234 inciso XI da Constituição Federal.

Art. 12 - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento, quando destinadas a entidades sem fins lucrativos e que forem reconhecidamente atuantes na áreas social, cultural e do desporto.

Art. 13 - A Lei Orçamentária consignará recursos para a implantação de planos de cargos e salários.

Art. 14 - Ficam fixadas as seguintes prioridades para o PODER LEGISLATIVO:

*I- implantação do sistema de comunicação , da Câmara Municipal.
II- informatização da Câmara Municipal;
III- Aquisição de móveis e utensílios e eletro-eletrônicos para o bom funcionamento da Câmara Municipal.*

Parágrafo Único - Não se incluem no somatório das receitas efetivamente arrecadadas, os recursos de convênios.

Art. 15 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será enviada á Prefeitura Municipal até o dia 15 (quinze) de Junho de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the name 'J. M. de Souza', is placed here.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá contingênciá os recursos do orçamento até o limite máximo de 8% (oito pôr cento) da receita estimada para o exercício financeiro.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Hiperion de Oliveira Silva
Prefeito